CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 que entre si fazem, de um lado, representando a categoria profissional, o SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS, CNPJ n. 39.526.363/0001-09, Registro Sindical nº 46000.0027331/97, estabelecido na Av. Júlia Kubitschek, 35, sala 325, Centro, Cabo Frio - RJ., neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. Gabriel Antunes dos Santos, e, de outro, representando a categoria econômica, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto nº 500 sala 1206/7- Centro- Niterói, representado neste ato pela sua presidente, Anna Lydia Collares dos Reis Favieri Ferreira, mediante as cláusulas e condições que adiante convencionam.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios de ARRAIAL DO CABO/RJ, CABO FRIO/RJ, IGUABA GRANDE/RJ E SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

CLÁUSULA 1º - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho serão reajustados da seguinte forma:

a) 4,0% (quatro virgula zero por cento), a partir de 1º de maio de 2024, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

parágrafo primeiro - As diferenças referentes aos meses de maio/2024 a agosto/2024, serão pagas em forma de abono, sem natureza salarial, no mês competência de setembro/2024, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes as antecipações salariais devidamente comprovadas.

Bull

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente do reajuste salarial previsto nesta cláusula, em referência aos meses de maio/24 a dezembro/24, nos termos do art. 457, § 2° da CLT, as partes convencionam o pagamento de abono, sem natureza salarial, de 1,6% (um vírgula seis por cento) incidente sobre os salários legalmente devidos em abril de 2024, a ser pago em uma única parcela, no mês competência de outubro/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

CAUSULA 2" - PISOS SALARIAIS

Para efeito de **pisos salariais** ficam estabelecidos os seguintes valores da hora-aula dos professores:

- a) Da Educação Infantil até o 5° ano do Ensino Fundamental: a partir de maio de 2024: R\$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos).
- b) Do 6° ano ao 9° ano do Ensino Fundamental: a partir de maio de 2024: R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo);
- c) Ensino Médio: a partir de maio de 2024: R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo).

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salários-aula em valores maiores que os fixados no presente instrumento fica garantida a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4° - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É assegurada a irredutibilidade de salário aula, em caso de redução de carga-horária, salvo quando for de iniciativa do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o estabelecido nesta cláusula ás

St Joseph

alterações de carga horária decorrentes da aplicação da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretitzes e Bases da Educação Nacional) e legislação complementar.

CLÁUSULA 5° - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmento, a partir do 01 do maio do 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biônio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos do efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 do abril de 2004.

CLÁUSULA 6º - CÁLCULO DO SALÁRIO MENSAL E FALTAS

a - A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

b - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1° , da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

c - No período de **01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025** o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 (duzentos e quarenta) minutos, não poderá ser inferior a R\$ 2.043,72 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e dois centavos), resultante do salário base de R\$ 1.751,76 (um mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da horaaula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1°, da CLT), acrescido de R\$ 291,96 (duzentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando 0 valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

3

II Abakk

- d Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando- se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.
 - e Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.
 - f No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

CLAUSULA 7 - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

- a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:
- a.1) 100% para até dois dependentes;
- a.2) 40% para o terceiro dependente;
- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluído o Educação Superior;
- c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;
- d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

A) Mouth

- e) professor substituto não tem direito ao beneficio da gratuidade;
- f) na hipótese de ocorrer dispensa do professor no curso do ano letivo o direito à gratuidade de ensino será preservado até o final daquele ano (dezembro), sem considerar a projeção do aviso prévio proporcional, ressalvados os casos de demissão, dispensa por justa causa ou quando, ainda, não tiver sido iniciado o ano letivo, quando nesses casos o professor perderá, de imediato, o referido beneficio;
- g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;
- h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos professores que tiverem filhos em turmas da Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 8° - SALÁRIO HORA- AULA PARA EFEITO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

Considera-se como hora-aula normal, nos estabelecimentos particulares de ensino, o trabalho letivo de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

a) Os Estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 (cinquenta) minutos, em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do Estabelecimento de Ensino;

Ar About

- b) A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor;
 - c) Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens a e b.

PARÁGRAFO PRIMETRO: Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A referida compensação não poderá recair em periodo de recesso escolar.

CLÁUSULA 10° - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento efetuado após o fixado no "caput" da cláusula importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 11ª - JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento deste intervalo, excetuado os casos especiais decorrentes de entendimento por escrito, entre o professor e a direção do Estabelecimento de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego desde a confirmação

Abouth

da gravidez até 5 (cinco) moses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 13" - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem, no máximo, a 15 (quinze) meses da data em que podem legalmente requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os efeitos jurídicos desta cláusula só se tornarão eficazes a partir de 01.09.2014.

CLÁUSULA 14ª - DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo Estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado o seguinte:

- a) o docente poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;
- c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 15* - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante doze meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

How

CLÁUSULA 164 - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

- E condição para o exercício da atívidade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.
- PARÁGRAFO ÚNICO Na admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme estabelecido no art. 601 da CLT ou promoverá o desconto respectivo caso não tenha sido recolhida.

CLÁUSULA 17ª - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLÁUSULA 18* - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Para os estabelecimentos com mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, devendo haver pré-assinalação do período de repouso, conforme art. 74, § 2° da CLT, bem como, instruções normativas emitidas pelo MTE que regulem o funcionamento esses três sistemas.

CLÁUSULA 19 - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA 20 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou dependência, de substituição de docente afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLÁUSULA 214 - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos desta Convenção ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na

How

legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas da relação empregatícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Comprometem-se os Sindicatos pactuantes a formalizar uma Comissão Paritária Temática Específica, composta de 3 (três) professores e 3 (três) diretores de estabelecimentos de ensino, a fim de que esta estude, avalie e analise demandas derivadas: da hora tecnológica; da saúde do professor; da homologação no sindicato; do reajuste diferenciado para valores de hora-aula acima do piso; e da indenização prevista no art. 322, parágrafo 3° da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja de seu interesse, poderá o SINPRO LAGOS ser representado, na Comissão em questão, pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETEERJ.

CLÁUSULA 22* - QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao SINPRO-LAGOS, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados е notificados respectivos os diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria políticopartidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 23° - MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a

Hould A

parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a 2 (dois) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritáría.

CLÁUSULA 24° - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ.

CLÁUSULA 25° - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de dois anos, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2024 e término em 30 de abril de 2025.

Cabo Frio, 23 de setembro de 2024.

Queboquia Rollaux

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ

ANNA LYDIA COLLARES DOS REIS FAVIERI FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIAO DOS LAGOS - SINPRO LAGOS
GABRIEL ANTUNES DOS SANTOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GALWILL AUTUMN CLES Samo

Gabriel Antunes dos Santos Orrelar de Administração e Finanças SINPROLAGOS

10